**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 10/2018**

ACRESCENTA O ARTIGO 24 AO PROJETO DE LEI N. 10/2018 QUE “APROVA O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE BARRA BONITA.”.

 **Art. 1º -** O Projeto de Lei nº 10/2018 passa a viger acrescido da redação do seguinte capítulo e artigo 24:

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS

Art. 24 - Cada programa contará com diversos projetos com prazos de execução. Seguem os programas com detalhes das ações descritas no Anexo desta Lei:

1. Realizar conjunto de ações para realização das parcerias necessárias que viabilizem e auxiliem na ampliação, preservação e conservação do Parque Ecológico Orlando Chesini Ometto a fim de proporcionar uma experiência mais rica para quem visita o local;
2. Incentivar a modernização e movimentação dos pedestres da área central, ampliando a ocupação do espaço livre, observadas as disposições da Lei nº 3238/17 - que dispões sobre o Estatuto do Pedestre, tomando a cidade mais bonita e com mais qualidade de vida para todos;
3. Seguir o padrão internacional de sinalização turística para sinalização urbana e rural do destino. Criar identidade visual própria para as rotas autoguiadas;
4. Recuperar os mananciais e manter, dentro do médioprazo, os recursos hídricos do Município, visando a adequação de sua capacidade hídrica cm épocas de alta demanda turística;
5. Promover a oferta de cursos e palestras para os gestores e operacionais de todos os segmentos turísticos e comerciais para melhorar a competitividade do destino;
6. Criar ambiente de sinergia entre as ações públicas e privadas maximizando os recursos disponíveis e potencializando os resultados para o segmento turístico;
7. Ampliar a promoção e a divulgação do destino turístico de Barra Bonita;
8. Sensibilizar o cidadão a fazer parte da promoção do destino e do desenvolvimento da cidade;
9. Realizar adequação na legislação municipal para garantir a sustentabilidade em todas as práticas turísticas;
10. Reorganizar a programação anual de eventos, agregando valor ao turista e à comunidade barrabonitense;
11. Priorizar a busca por recursos para as obras de infraestrutura que constam no Anexo desta Lei;
12. Promover a valorização do meio ambiente nas práticas turísticas;
13. Desenvolver uma metodologia que garanta a participação do COMTUR na gestão do plano junto ao Executivo Municipal.

 Sala das sessões, 18 de maio de 2018.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**